

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230098

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma E M CORREIA DE AGUIAR EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.662.337/0001-13, estabelecida à RUA QUINTA DO SÃO FRANCISCO, 167 B, SÃO FRANCISCO, Itaituba-PA, CEP 68181-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMMILY MONIQUE CORREIA DE AGUIAR, residente na TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 181, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador do(a) CPF 061.718.132-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012409	CABO DE AÇO POLIDO 1/2 - Marca.: CYBERFIOS	METRO	350,00	20,000	7.000,00
012416	CABO DE AÇO POLIDO 1/2"				
012416	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10.000 LT - Marca.: AMAZON	UNIDADE	24,00	5.400,000	129.600,00
012417	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10.000 LITROS				
012417	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 20mm6m - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	480,00	11,000	5.280,00
012419	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 20mm6m				
012419	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 25mm6m - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	600,00	13,500	8.100,00
012420	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 25mm6m				
012420	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 40mm6m - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	150,00	35,000	5.250,00
012434	CANO PVC SOLDAVEL 40mm6m				
012434	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES FINA - Marca.: TE	UNIDADE	300,00	70,000	21.000,00
012437	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES FINA				
012437	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES GROSSA - Marca.:	UNIDADE	400,00	70,000	28.000,00
012441	TEKNA				
012441	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES GROSSA				
012441	DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
012444	DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2				
012444	FERRO TELADO MF 113 0,975X120m - Marca.: SINOBRA	ROLO	1.250,00	1.700,000	2.125.000,00
012447	FERRO TELADO MF 113 0,975X120m				
012447	FERRO VERGALHÃO CA 50 8,0mm 12 METROS - Marca.: SINO	UNIDADE	4.200,00	39,000	163.800,00
012449	BRAS				
012449	FERRO VERGALHÃO CA 50 8,0mm 12 METROS				
012449	FERRO VERGALHÃO CA 5012,0MM 12 METROS - Marca.: SINO	UNIDADE	2.400,00	100,000	240.000,00
012491	BRAS				
012491	FERRO VERGALHÃO CA 5012,0MM 12 METROS				
012491	SAIBRO PARA MOTOSSERRA DE 42 DENTE - Marca.: CAYOTE	UNIDADE	36,00	490,000	17.640,00
012507	SAIBRO PARA MOTOSSERRA DE 42 DENTE				
012507	VASO SANITARIO COM DESCARGA ACOPLADA - Marca.: LOGAS	UNIDADE	240,00	270,000	64.800,00
012509	VASO SANITARIO COM DESCARGA ACOPLADA COR BRANCA				
012509	TELHA CERAMICA CAPA CANAL - Marca.: AMAZON	UNIDADE	80.000,00	1,700	136.000,00
012510	TELHA CERAMICA CAPA CANAL				
012510	CAPOTE CERAMICO - Marca.: AMAZON	UNIDADE	2.000,00	3,200	6.400,00
012513	CAPOTE CERAMICO 40x15 cm				
012513	CAPACETE DE SEGURANÇA - Marca.: FONTEX	UNIDADE	264,00	15,000	3.960,00
014425	Capacete De Segurança Com Carneira, nas cores amarelo, azul, branco, verde e vermelho.				
014425	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20 KG) - Mar	SACO	2.500,00	36,000	90.000,00
017308	ca.: NORT COLA				
017308	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20 KG)				
017308	TORQUES ARMADOR 14" - Marca.: FERTAK	UNIDADE	24,00	33,000	792,00
041140	TORQUES ARMADOR 14"				
041140	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 12 METROS - Marca.: SINOB	UNIDADE	1.200,00	189,000	226.800,00
053256	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 12 METROS				
053256	CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 3 GAV - Ma	UNIDADE	12,00	115,000	1.380,00
053276	rca.: STANLEY				
053276	CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 3 GAV				
053276	COLUNA POP FERRO 8,00mm 5/16 06 METRO - Marca.: SINO	UNIDADE	2.200,00	64,000	140.800,00
053277	BRAS				
053277	COLUNA POP FERRO 8,00mm 5/16 06 METRO				
053277	COLUNA POP FERRO 10,00mm 3/8 06 METRO - Marca.: SINO	UNIDADE	1.000,00	78,000	78.000,00
	BRAS				
	COLUNA POP FERRO 10,00mm 3/8 06 METRO				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



053342	Vassoura metalica para jardinagem regulavel - Marca.: VONDER	UNIDADE	600,00	25,000	15.000,00
054374	Vassoura metalica para jardinagem regulavel MALHA POP 15X15 FERRO 4.2 TAM 2,45X6,0 METROS - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	700,00	275,000	192.500,00
064731	MALHA POP 15X15 FERRO 4.2 TAM 2,45X6,0 METROS CHAPA EM ACM (ALUMINIO COMPOSTO) 5000MMX1220MM ESPESURA DE 3MM - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	500,00	370,000	185.000,00
064755	CHAPA EM ACM (ALUMINIO COMPOSTO) 5000MMX1220MM ESPESSURA DE 3MM - Marca.: SINOBRAS	PEÇA	300,00	55,000	16.500,00
065821	METALON 20X20X6M - Marca.: SINOBRAS	PACOTE	2.000,00	9,900	19.800,00
065839	ARGAMASSA COLANTE AC-I PCT/20KG - Marca.: NORT COLA	TONELADA	120,00	230,000	27.600,00
065841	ARGAMASSA COLANTE AC-I PCT/20KG	TONELADA	60,00	210,000	12.600,00
065842	GRANILITE N°0 COR PRETA - Marca.: CINTTA DESINGN	TONELADA	60,00	210,000	12.600,00
065850	GRANILITE N°1 COR BRANCA - Marca.: CINTTA DESINGN	QUILO	1.800,00	4,500	8.100,00
065854	GRANILITE N°1 COR PRETA - Marca.: CINTTA DESINGN	UNIDADE	12,00	225,000	2.700,00
077935	REJUNTE PARA PISO-CORES DIVERSAS - Marca.: VOTORAN	UNIDADE	300,00	17,000	5.100,00
077938	TRENA A LASER GLM 30M - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	30,00	220,000	6.600,00
077942	CAIXA PARA PISO RASA 4X4 DE ALUMINIO COM TAMPA - Marca.: STANLEY	UNIDADE	150,00	200,000	30.000,00
077943	CAIXA PARA PISO RASA 4X4 DE ALUMINIO COM TAMPA	METRO QUADRADO	4.000,00	20,000	80.000,00
077944	CERAMICA PARA PISO PEI 4 60X60 - Marca.: AVARE	UNIDADE	36,00	190,000	6.840,00
077955	CILINDRO CANALIZADOR DE TRAFEGO 110x55x55cm(CONE BARRIL) - Marca.: DISMA	UNIDADE	240,00	9,500	2.280,00
077963	CILINDRO CANALIZADOR DE TRAFEGO (CONE BARRIL) EM POLIETILENO NA COR LARANJA 110X55X55cm	UNIDADE	300,00	31,000	9.300,00
077977	CURVA DE PVC PARA ESGOTO 50MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	220,00	97,000	21.340,00
078006	CURVA DE PVC PARA ESGOTO 50MM	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
078010	EMENDA PARA FORRO PVC AMADEIRADO 6M - Marca.: PLASFL	PEÇA	300,00	24,000	7.200,00
078011	EMENDA PARA FORRO PVC AMADEIRADO 6M	PEÇA	800,00	17,000	13.600,00
078029	FIO DE NILON 3 MM PARA ROÇADEIRA C/ 100 M - Marca.: GRASSFIO	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
078037	FIO DE NILON 3 MM PARA ROÇADEIRA C/ 100 M	UNIDADE	36,00	45,000	1.620,00
	PORTA PAPEL TOLHA PARA BANHEIRO-335 X 26,0 X 23,5 CM COR BRANCA - Marca.: JAPI	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
	PORTA PAPEL TOLHA PARA BANHEIRO TAMANHO 335 X 26,0 X 23,5 CM COR BRANCA	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
	RODA FORRO PVC 6 METROS COR AMADEIRADO - Marca.: PLASTIL	PEÇA	800,00	17,000	13.600,00
	RODA FORRO PVC 6 METROS COR BRANCA - Marca.: PLASTIL	PEÇA	800,00	17,000	13.600,00
	RODA FORRO PVC 6 METROS COR BRANCA	PEÇA	800,00	17,000	13.600,00
	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 75MM	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
	REGISTRO INOX PARA BANHEIRO 25MM - Marca.: LG	UNIDADE	36,00	45,000	1.620,00
	REGISTRO INOX PARA BANHEIRO 25MM	UNIDADE	36,00	45,000	1.620,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.189.242,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.189.242,00 (qua tro milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002-2023-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2023 extinguindo-se em 06 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais objeto do contrato;

1.2 - impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os materiais objeto do contrato;

1.3 - devolver os materiais objeto do contrato de má qualidade que não apresentarem condições de utilização;

1.4 - solicitar a troca dos materiais objeto do contrato devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais objeto do contrato, interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais objeto do contrato, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os materiais objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato, de qualidade, resistente, de forma a atender as normas do ABNT e



INMETRO.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os materiais objeto do contrato, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

1.9 - efetuar a entrega dos objetos do contrato, objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos objetos do contrato considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais objeto do contrato, no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

1.8. - Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do



recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.

1.9 A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte e quatro reais) por contrato ou termo aditivo.

1.10. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais objeto do contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Projeto 1213.041220037.1.047 Conclusão da Construção do Complexo Administrativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais objeto do contrato.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº34.366-6, Agência 0818, Banco Sicredi.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais objeto do contrato, fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº



8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002-2023-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

E M CORREIA DE AGUIAR EIRELI
CNPJ 33.662.337/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____